PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 – Morumbi – CEP 05698-900 – Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I

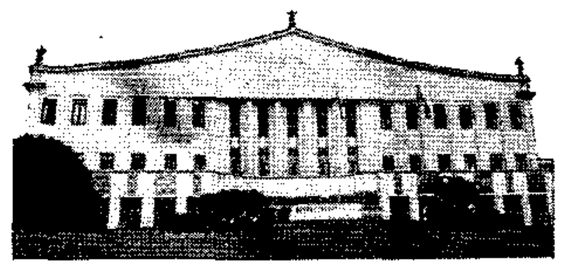

http://www.imesp.com.br Volume 109 • Número 239 • São Paulo, sábado, 18 de dezembro de 1999

DECRETOS

DECRETO Nº 44.545, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Institui Grupo de Trabalho para definição do Sistema Integrado de Informações sobre o Adolescente Infrator no Estado de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Grupo de Trabalho incumbido de *elaborar* estudos e propostas para implantação do Sistema Integrado de Informações sobre o Adolescente Infrator no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será integrado:

I - por um representante do Gabinete do Secretário do Governo e Gestão Estratégica, que será o seu Coordenador;

II - por um representante e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

a) da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) da Procuradoria Geral do Estado;

c) da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM;

d) da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP;

e) da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;

III - mediante convite, por um representante e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

a) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

b) do Ministério Público do Estado de São Paulo.

SUMÁRIO

Esta edição, de 76 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil ..... —
Governo e Gestão Estratégica 7
Economia e Planejamento 7
Justiça e Defesa da Cidadania 7
Assistência e Desenvolvimento Social .. 8
Emprego e Relações do Trabalho 8
Segurança Pública 9
Administração Penitenciária 10
Fazenda 11
Agricultura e Abastecimento 16
Educação 17
Saúde 23
Energia ..... —
Transportes 31
Cultura 31
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico 31
Esportes e Turismo 36
Habitação ..... —
Meio Ambiente 36
Procuradoria Geral do Estado 36
Transportes Metropolitanos 36
Recursos Hídricos, Saneamento Obras . 37
Universidade de São Paulo 37
Universidade Estadual de Campinas ... 38
Universidade Estadual Paulista 39
Ministério Público 39
Editais 44
Mídia Eletrônica 47
Concursos 52
Diários dos Municípios 64
Partidos Políticos ..... —
Ministérios e Órgãos Federais 72

CIRCULA COM ESTA EDIÇÃO O BOLETIM TIT Nº 344

Parágrafo único - Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados ao Secretário do Governo e Gestão Estratégica, que os designará mediante resolução, pelas autoridades competentes dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste decreto.

Artigo 3º - O prazo para conclusão dos estudos de que trata o artigo 1º será de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação do Grupo de Trabalho instituído por este decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Edsom Ortega Marques
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de dezembro de 1999.

DECRETO Nº 44.546, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, o imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, mediante cessão de uso a título precário e por prazo indeterminado, imóvel situado à Rua Helvetia, nº 55, Município de São Paulo, consistente em terreno com 263,25m² (duzentos e sessenta e três metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) e edificação com 2.689,61m² (dois mil, seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), destinando-se à instalação do Posto Central de Atendimento ao Trabalhador da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de dezembro de 1999.

DECRETO Nº 44.547, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 357.210,00 (Trezentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e dez reais), *suplementar ao orçamento da* Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de dezembro de 1999.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
28000	SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
28010	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE S.PAULO			
3 4 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		357.210,00
	TOTAL	1		357.210,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
15.081.0486.2025	ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS			357.210,00
		1	4	357.210,00
	TOTAL			357.210,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
28000	SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		357.210,00
	TOTAL	1		357.210,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
03.007.0021.2117	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			357.210,00
		1	4	357.210,00
	TOTAL			357.210,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*					VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO						VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM				
10151	7	UN.		3		357.210,00	357.210,00	0,00
TOTAL GERAL						357.210,00	357.210,00	0,00

DECRETO Nº 44.548, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 802.716,00 (Oitocentos e dois mil, setecentos e dezesseis reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 *de março de 1964, de conformidade com a legislação* discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de dezembro de 1999.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
3 4 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		802.716,00
	TOTAL	1		802.716,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
02.004.0014.2238	ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO ESTADO			802.716,00
		1	4	802.716,00
	TOTAL			802.716,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		*FR*	*GD*	*VALOR*
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
	TOTAL	1	4	802.716,00
	DEZEMBRO			802.716,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*					VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO						VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM				
10151	7		I			802.716,00	802.716,00	0,00
TOTAL GERAL						802.716,00	802.716,00	0,00

DECRETO Nº 44.549, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 1.168.238,00 (Hum milhão, cento e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais), suplementar ao orçamento da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 *de março de 1964, de conformidade com a legislação* discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

COMUNICADO

Nos dias 24 e 31 de dezembro a Imprensa Oficial terá o seguinte expediente:
Atendimento na matriz e filiais: das 8h30 às 12h30
Recebimento de matéria online: das 7 às 11 horas.